

Atende. O telefone é do tipo "ligação gratuita", sem ônus para o usuário.

b) Central156 da Prefeitura

A Central156 da Prefeitura funciona durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e possibilita que o usuário obtenha informações sobre os dados de suas viagens (horário de embarque e prefixos dos veículos);

c) Postos de Atendimento do São Paulo Transporte S/A nas Subprefeituras e demais locais selecionados.

Funcionam de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto na SPTrans-STR, SPTrans Boa Vista, cujo horário de atendimento é das 09h00 às 17h00. O usuário poderá obter informações sobre inscrição no Serviço Atende e solicitar alterações cadastrais.

d) Site SPTrans

Será disponibilizado acesso aos dados do usuário para consulta e solicitação de serviços na internet..

#### ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_

portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) usuário (a) do Atende \_\_\_\_\_, credencial \_\_\_\_\_,

devidamente cadastrado (a) neste programa de atendimento especial, solicito autorização para transportar o (a) menor \_\_\_\_\_ nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o (a) qual encontra-se em período de amamentação até completar a idade de dois anos.

Informo ainda que me responsabilizo pelo que venha a ocorrer no trajeto, isentando a SPTrans e as Operadoras de qualquer responsabilidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### REGULAMENTO DO SERVIÇO ATENDE

##### "EVENTOS AOS FINAIS DE SEMANA"

#### 1. Conceito

É o serviço destinado a atender eventos aos finais de semana para um grupo de pessoas com deficiência, solicitado por instituições.

#### 2. Cadastro de Instituições no Serviço Atende

Será necessário enviar para o endereço de e-mail atende. eventos@sprtrans.com.br carta de apresentação da instituição e cópia do CNPJ, Estatuto ou Inscrição Estadual.

#### 3. Tipos de solicitação

As solicitações poderão ser encaminhadas nas formas de **coordenador** ou **usuários**:

\* Para os pedidos de coordenador, a instituição deverá apontar em planilha padrão do Atende os dados do evento e de cada pessoa que atuará como coordenador do veículo. Este coordenador tem a responsabilidade de indicar ao motorista quais os endereços que serão realizados os embarques, sendo responsável pela correta utilização deste veículo. A definição do horário de embarque será feita pela instituição.

\* Para os pedidos de usuários, a instituição deverá apontar em planilha padrão do Atende os dados do evento (como data, local e horário) e de cada usuário que pretende ser transportado. Assim, o Atende definirá as rotas a serem seguidas e os devidos horários de embarque.

#### 4. Modos de solicitação do serviço

A solicitação de atendimento deve ser feita em formulário padrão do Serviço Atende, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento**, através do endereço de e-mail: atende. eventos@sprtrans.com.br .

O Serviço Atende enviará confirmação do recebimento do e-mail. Caso não o receba até um dia após o envio do pedido, entrar em contato através do número de telefone 2693-2572.

Não serão reconsiderados pedidos extraviados, sem a confirmação de recebimento do Serviço Atende.

A instituição poderá solicitar alteração do pedido enviado até 10 (dez) dias antes ao evento.

NOTA: Os pedidos com antecedência inferior a 10 (dez) dias não serão considerados, nem aqueles que se referirem a dias úteis.

#### 5. Destinatários do serviço

Pessoas com qualquer tipo de deficiência. Poderão contar com um acompanhante para garantir a segurança do usuário na viagem.

6. Funcionamento do serviço - Dias e Horários das Viagens Aos sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 20h00

**Obs.: o serviço não é disponibilizado em dias úteis.**

**NOTA: O horário de atendimento poderá ser estendido nos eventos do calendário oficial da Cidade.**

#### 7. Critérios para Atendimento

Cabe exclusivamente à São Paulo Transporte S/A – Serviço Atende – dimensionar a frota necessária para o atendimento coletivo de eventos.

Os critérios a serem levados em consideração serão: disponibilidade de frota e utilização de maneira otimizada.

Tendo em vista os critérios de atendimento, a instituição deverá contatar o Setor de Eventos do Serviço Atende, telefone 2693-2572, 8 (oito) dias antes do evento, a fim de obter a confirmação ou não do atendimento de sua solicitação.

O Atende não entrará em contato com a instituição para confirmar o atendimento.

8. Retorno aos Clientes Sobre os dados das Programações de Viagens Criadas

Dois dias antes do evento, pela manhã, o Serviço Atende enviará por e-mail às instituições os horários de embarque e os prefixos dos veículos que farão os atendimentos. A instituição ficará responsável pela divulgação desta programação aos usuários.

O Serviço Atende não informará aos usuários seus horários ou prefixos dos veículos de embarque. O usuário deverá entrar em contato com a instituição.

#### 9. Cancelamento da viagem

Caso haja necessidade do cancelamento de viagem, no todo ou em parte (só ida, só volta, ou ida e volta), a instituição deverá contatar o serviço Atende pelo número de telefone 2693-2572 em dias úteis e 2692-5622 aos finais de semana e solicitar os cancelamentos.

Caso haja a necessidade de solicitação de cancelamento na data do evento, o próprio usuário poderá solicitá-lo pelo número de telefone 2692-5622.

#### 10. Falta em viagem

Será considerada "falta", os casos em que os usuários não realizarem suas viagens sem o prévio cancelamento, conforme item anterior.

#### 11. Penalidades

Semanalmente realizar-se-á a estatística dos atendimentos efetuados.

A instituição responsável será advertida nos casos em que houver ociosidade nos veículos (excesso de cancelamento) e/ou atrasos injustificados.

Na reincidência, o atendimento à instituição será suspenso por prazo estipulado pela São Paulo S/A.

A instituição poderá ter no máximo 2 faltas não justificadas no período de 2 meses, estando sujeita à suspensão automática do atendimento por 2 meses e, quando de sua reincidência, será automaticamente descredenciada e somente será permitida nova inscrição após 6 meses.

#### 12. Informações adicionais

#### 12.1 Acompanhante

Os usuários poderão contar com acompanhante nas viagens, sendo permitido no máximo 01 (um) acompanhante maior de idade por usuário.

Para usuários com deficiência que tenham irmãos com idade igual ou menor que 14 anos, será permitido o embarque de, além do acompanhante, irmão de até 14 anos.

Para os usuários que tenham filhos de até 14 anos, será permitido o embarque de, além do acompanhante, filho de até 14 anos.

O limite de utilização nos casos dos parágrafos anteriores estará condicionado à disponibilidade de lugares, de acordo com a rota, sendo permitido no máximo 02 (dois) menores por veículo ou 25% da quantidade de lugares totais do veículo.

A necessidade do acompanhante nas viagens será de responsabilidade da instituição.

Para os casos em que houver mais do que uma pessoa com deficiência numa mesma família, elas poderão ser transportadas com apenas um acompanhante.

O acompanhante e o menor de idade (irmão ou filho do usuário) deverão portar documento para apresentação e comprovação de sua idade ou de parentesco, se necessário, junto ao motorista.

#### 12.2 Coordenador do veículo

O coordenador deverá ter idade igual ou superior a 18 anos, devendo estar documentado, para comprovação ao motorista, se necessário. Se este possuir deficiência, deverá ser transportado no salão do veículo.

O coordenador do veículo é responsável por possuir a relação de usuários a serem transportados, bem como a localização de cada endereço.

Caso o coordenador não possa retornar com o veículo, deverá indicar um responsável e comunicar imediatamente o Plantão Central do Serviço Atende para efetuar a alteração na ordem de serviços.

Caso haja a necessidade de mudança do nome do coordenador, este informe deverá ser comunicado ao Plantão Central do Serviço Atende em tempo hábil, informando-se os dados do segundo coordenador, sendo que este deverá ser da própria região.

NOTA: Todos os usuários com deficiência deverão ser transportados no salão do veículo. Os bancos da frente poderão ser utilizados por acompanhantes sem deficiência.

#### 12.3 Atraso do veículo

Ocorrendo atraso do veículo, o usuário deverá aguardar até 10 (dez) minutos após o horário programado para embarque (local de origem e destino) e, em seguida, comunicar-se com o plantão central do Serviço Atende – 2692-5622, que registrará a reclamação e dará resposta imediata quanto ao atraso

#### 12.4 Motorista

Não está autorizado a aguardar mais que 10 (dez) minutos após o horário programado para embarque (local de origem e destino), sob pena de recolhimento do veículo.

\* Deverá ajudar o usuário no embarque e desembarque e poderá carregar objetos de uso pessoal do usuário, desde que estejam acomodados com segurança no veículo e com autorização do Plantão Central do Serviço Atende.

\* É proibido adentrar nas dependências de residência e prédios, exceto em casos extremamente excepcionais, os quais deverão ser relatados por radiocomunicação à coordenação do serviço.

\* Os motoristas receberão as Ordens de Serviço para a realização dos atendimentos, sempre com um dia de antecedência, devendo tomar ciência de seu conteúdo e estudar os melhores itinerários, de forma tal a realizar esses atendimentos com segurança e qualidade.

\* O operador do veículo não tem autorização para modificar a programação da Ordem de Serviço, nem autorizar qualquer tipo de situação adversa. Este deverá contatar o plantão central do Serviço Atende e solicitar autorização.

\* O operador não está autorizado a transportar mais do que 2 (duas) cadeiras fixas e 2 (duas) cadeiras dobráveis, levando em consideração a segurança e espaço físico no veículo. Situações excepcionais deverão ser autorizadas pelo Plantão Central do Serviço Atende, mediante contato do operador.

\* Cabe exclusivamente ao motorista operar o elevador do veículo, não sendo permitido em hipótese alguma, aos usuários ou acompanhante seu acionamento. A responsabilidade por eventuais acidentes é do operador do veículo.

#### 12.5 Comportamento Inadequado

Será considerado comportamento inadequado toda ação de desrespeito, ofensa ou agressão física ou verbal por parte do usuário ou de seu acompanhante ou de seu representante/responsável, para com os funcionários da São Paulo Transporte S/A, como também para com os condutores dos veículos e agentes de fiscalização.

O tratamento com urbanidade, educação e respeito é condição primordial para continuidade dos atendimentos. A ausência dessa condição será considerada como falta grave e não será admitida sob qualquer pretexto.

Identificado o comportamento inadequado, após a apuração e análise, o caso será caracterizado para aplicação de penalidade, conforme a seguir:

a) Primeira ocorrência constatada:

Advertência escrita à Instituição.

b) Segunda ocorrência constatada:

Suspensão do atendimento de eventos à Instituição de 3 (três) meses.

c) Terceira ocorrência constatada:

Suspensão do atendimento de eventos à Instituição de 6 (seis) meses.

**Nota: Ocorrências apuradas e comprovadas graves, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa do usuário, poderão sofrer sanções de suspensão (itens b e c), independente da existência de advertências anteriores.**

#### Portaria n.º 003/15-SMT.GAB.

Regulamenta a isenção de pagamento aos estudantes de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 16.097 de 29 de dezembro de 2014 no serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

JILMAR TAITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.816 de 23 de dezembro de 2014 e considerando o artigo 6º da Portaria 106/14, de 31 de dezembro de 2014, que estabeleceu os novos valores de tarifa de utilização dos serviços de transporte coletivo do Município de São Paulo,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Serão concedidas cotas de passagens gratuitas para uso no sistema municipal de transporte por ônibus aos estudantes em instituições de ensino devidamente cadastradas junto à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, que atendam às seguintes condições:

I. que estejam cursando o ensino fundamental e médio nas redes públicas de ensino municipal, estadual e ou federal;

II. que estejam cursando o ensino superior das redes públicas estadual e ou federal, que possuam renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional.

III. que estejam cursando o ensino superior em estabelecimentos privados desde que sejam:

a. Bolsistas do programa PROUNI – Programa Universidade para Todos

b. Financiados pelo FIES - Programa de Financiamento Estudantil

c. Integrantes do Programa Bolsa Universidade (Programa Escola da Família), que possuam renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional.

d. Abrangidos por programas governamentais de cotas sociais, que possuam renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional.

§1º. Além do enquadramento nas condições estabelecidas neste artigo, a instituição de ensino frequentada pelo estudante deverá localizar-se dentro do município de São Paulo, sendo que a distância entre os endereços da instituição e da residência do estudante não poderá ser inferior a um quilômetro e deverá existir uma ligação de transporte coletivo entre a instituição de ensino e a residência do estudante.

Parágrafo Único - Os estudantes incluídos nas condições previstas nos itens I, II e III deste artigo não poderão ser beneficiários concomitantes de programas de transporte escolar

gratuito ou outras modalidades no transporte, tais como as destinadas aos idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 2º. A comprovação de enquadramento nas condições previstas no art. 1º se dará, conforme o caso, da seguinte maneira:

I. Estudantes que se encontrem nas condições previstas no item I, terão o benefício concedido pela simples presença no cadastro enviado pela instituição de ensino.

II. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens II, III.c e III.d terão o benefício concedido mediante auto declaração de enquadramento no nível de renda previsto.

a. Caberá à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans desenvolver e implementar no sítio de cadastro e atendimento do estudante, o formulário padrão de auto declaração e o conjunto de declarações que demonstrem o nível de renda, incluindo:

I. Renda total e número de componentes da unidade familiar

II. Compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas sobre a renda familiar.

III. Compromisso de atualização do cadastro, sempre que houver alguma alteração na composição de sua unidade familiar e do nível de renda familiar.

IV. Compromisso em apresentar toda e qualquer documentação comprobatória que venha a ser solicitada pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, incluindo, mas não limitando-se a, cópia das declarações de imposto de renda e comprovantes de renda dos componentes da unidade familiar.

III. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens III.c e III.d terão o benefício concedido mediante auto declaração de enquadramento no nível de renda previsto, acrescido da informação cadastral da instituição.

IV. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens III.a e III.b terão o benefício concedido mediante informação da instituição de ensino que se encontram enquadrados nos programas de bolsa e financiamento previstos.

a. Caberá à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans desenvolver e implementar as alterações no programa de cadastramento de estudantes utilizado pelas instituições de ensino.

Art. 3º. Serão fornecidas cotas gratuitas de passagens aos estudantes enquadrados nas condições previstas no art. 1º desta Portaria, proporcionais ao número de dias letivos de presença exigida nas instituições de ensino, além de fração de cota destinada à realização de atividades extracurriculares.

§1º. As cotas gratuitas de passagens serão fornecidas aos estudantes no formato do Bilhete Único Diário, com limite de 8 (oito) embarques por dia, a serem realizados no período de 24 horas, contadas a partir do registro da primeira utilização da cota.

§2º. As cotas variarão, conforme a frequência exigida pela instituição, de 5 (cinco) cotas por mês, para cursos que exijam uma presença por semana, até 24 (vinte e quatro) cotas por mês, para cursos que exijam cinco presenças por semana.

§3º. As cotas gratuitas não são cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio mês de concessão. Caso a cota não seja utilizada integralmente, no mês seguinte o saldo inicial será complementado até o limite mensal previsto para o respectivo curso.

§4º. Para receber as cotas gratuitas, o estudante deverá solicitar a emissão de cartão com a capacidade de memória suficiente para receber os créditos temporais. O sítio de cadastro e atendimento da São Paulo Transporte - SPTrans deverá informar ao estudante sobre a possibilidade de aproveitamento do cartão utilizado no ano letivo de 2014.

§5º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans poderá ampliar a quantidade de embarques realizados por dia para alunos que frequentem mais do que um curso.

§6º. A critério da São Paulo Transporte - SPTrans, especialmente no caso da concessão do benefício da gratuidade no modal de transporte sobre trilhos, o tipo de cota poderá ser modificado, passando a ser concedida na forma de número de viagens por mês, dentro da política convencional do Bilhete Único.

Nesse caso, as cotas padrão seriam de 10 viagens por mês para cursos que exijam uma presença por semana até 48 viagens por mês, para cursos que exijam cinco presenças por semana.

§7º. As cotas serão disponibilizadas mensalmente junto à rede de distribuição de créditos, cabendo ao estudante promover a (re)carga de seu cartão.

§8º. Uma vez utilizada a cota mensal gratuita, o estudante que necessitar utilizar o transporte pagará o valor correspondente à tarifa padrão básica de utilização.

Art. 4º. O cartão do Bilhete Único de que trata esta Portaria é de uso pessoal do estudante titular dos direitos à gratuidade, sendo intransferível.

Art. 5º. Caberá à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans o controle e a fiscalização da concessão e uso do benefício, incluindo, dentre outras atividades:

I. Verificar o enquadramento do estudante aos critérios de concessão do benefício, definidos no art. 1º desta Portaria;

II. Verificar a correta utilização do benefício da gratuidade, podendo considerar para tanto:

a. As informações de utilização geradas pelo sistema de bilheteagem, incluindo linhas utilizadas e horários de utilização

b. As imagens registradas pelos validadores no momento da utilização das cotas

III. Definir os instrumentos de operacionalização da concessão e utilização do benefício, incluindo o desenvolvimento dos sistemas aplicativos utilizados, o treinamento dos representantes das instituições de ensino, a produção e envio dos cartões e o atendimento dos estudantes.

Art. 6º. Caberá ao estudante beneficiário da gratuidade:

I. Prestar as informações necessárias à concessão do benefício.

II. Atender a solicitação de entrega de documentação, quando solicitada pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

III. Utilizar o benefício de acordo com as finalidades de sua criação.

IV. Pagar o valor referente ao custo de emissão ou validação do cartão.

Art. 7º. Caberá às instituições de ensino:

I. Enviar à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente.

II. Manter atualizado o cadastro de estudantes, devendo enviar bimestralmente a atualização de informações referentes aos estudantes desistentes e aos novos matriculados.

a. No caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente após o envio do cadastro atualizado.

Art. 8º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans cancelará o benefício, no caso de utilização do cartão do estudante por terceiros e de utilização diversa da finalidade do benefício, nos limites da frequência mínima legal estabelecida. A abertura do processo de cancelamento deverá ser notificado ao estudante, observado o direito à defesa.

§1º. O cancelamento valerá para todo o ano letivo remanescente.

§2º. O cancelamento do benefício não impedirá a continuidade da utilização do cartão para a compra de outras modalidades de crédito de transporte no município.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-004

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICOS  
ENDERECO: RUA JOAQUIM CARLOS, 655 - BLOCO F  
PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DTP-1

2012-0.124.149-5 JOSIAS ALONSO DE GODOI

#### DEFERIDO

SOLICITA CRIACAO DO PONTO DE TAXI NA RUA ENXOVIA , ALTURA DO N. 48 NA RUA CRACA. TENDO EM VISTA A ANALISE TECNICA DESTA DTP, DEFIRO A CRIACAO DO PONTO DE TAXI

N. 3052, CATEGORIA COMUM, NA PRACA SEM DENOMINACAO QUE FAZ CONFLUENCIA COM A RUA ENXOVIA, CONFORME PORTA RIA ESPECIFICA.

2012-0.159.786-9 ROGERIO PEREIRA TORRANO

#### INDEFERIDO

CRICAO DO PONTO DE TAXI NA RUA ENXOVIA , ALTURA DO N. 472 COM A RUA ANTONIO DE OLIVEIRA - PARE 3 VAGAS. TENDO EM VISTA A ANALISE TECNICA DESTA DTP E CONSIDERANDO OS DISPOSTOS DA PORTARIA N 115, ART 2, 1 E O DEFERIMENTO DO ESTUDO DO MESMO ASSUNTO CONTIDO NO PA N. 2012-0.124.149-5, INDEFIRO A PRESENTE SOLICITACAO.

#### DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

AUTORIZAÇÕES PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE MÉDICO(LEI MUNICIPAL N.º12.632/98)

Lote: 896

Preço Público Devido: R\$3136,50

Solicitações de Inclusões/Substituições Deferidas  
Período de Validade: de 15/01/2015 a 14/01/2016

CRM	PLACA	CRM	PLACA
0000038598	FUW-3192	0000932035	FGD-1164
0000104485	GUC-7778	0000938726	FUL-8319
0000212530	FRV-1739	0000949060	FNQ-4135
0000134473	FSQ-5166	0000969427	FEE-4015
0000143944	EEU-3991	0000974137	FCZ-3517
0000147605	FNG-1345	0000978418	FMO-2064
0000150240	EJL-6818	0000983837	FAM-2976
0000159948	FMY-8177	0000987964	FCD-9939
0000160881	FHV-5857	0000992992	FVH-6053
0000177466	FMS-4144	0001005120	FIS-0955
0000179680	FZA-4228	0001016288	FXC-8092
0000203084	FSU-5104	0001018663	FRA-7512
0000203963	FHV-2761	0001025821	FQI-4165
0000208060	FUR-2201	0001046373	EUC-2985
0000211907	FIN-8983	0001048767	FCA-4188
0000224227	FWY-8603	0001049135	FFI-7310
0000255980	EUC-2400	0001052730	FWW-3786
0000256382	FDB-6630	0001053949	FRB-5268
0000259659	EMQ-9561	0001081896	FCN-5436
0000282987	FUZ-1607	0001082736	FYE-5354
0000283509	FIW-5317	0001105108	FXZ-9561
0000312150	EVL-2832	0001111469	FQC-9628
0000337293	EZF-9338		